



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

DECRETO Nº 830

De 16/08/2024

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências”.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito Municipal de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, parte integrante deste Decreto.

Art.2º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 16 de agosto de 2024.


NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 16/08/2024.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Capítulo I

DA NATUREZA

Art . 1º - O presente regimento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão interlocutor de caráter deliberativo e permanente, com representação paritária incumbido de estabelecer as diretrizes e metas da política municipal do idoso.

Capítulo II

DAS FINALIDADES

Art . 3º - O objetivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – Propor a política municipal do idoso, que vise o exercício da cidadania, a proteção, assistência e a defesa dos direitos dos idosos;

II – Articular e apoiar projetos e atividades que levem o idoso a participar da solução dos seus problemas;

III – Opinar, quando solicitado, sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo município às instituições que prestam serviços à terceira idade e aos idosos;

IV – Organizar campanhas ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização dos idosos e a velhice saudável;

V – Estimular a criação e a mobilização de organizações e comunidades interessadas na problemática do idoso;

VI – Promover o desenvolvimento de projetos que obtiverem participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VII – Incorporar preocupações manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias, que sejam encaminhadas;

Capítulo III

COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto de 10 membros dos quais 5 escolhidos pelas entidades não governamentais, ligadas à área do idoso e 5 indicados pelo poder



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

público, através de suas secretarias, todos nomeados pelo prefeito. Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá seu suplente;

Parágrafo único – O presidente O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será eleito pelo colegiado e definirá os componentes da diretoria executiva.

Art. 5º - No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, o presidente, convocará o suplente.

Art. 6º - O conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco vezes não consecutivas, perderá o mandato, salvo quando estiver presente o suplente.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será dirigido por uma diretoria executiva, indicada pelo Presidente, quando da realização da primeira reunião e será composta de 4 (quatro) membros, como segue:

I – Presidente

II – Vice Presidente

III – Secretário

IV – Tesoureiro

§ 1º - À Diretoria Executiva caberá a coordenação das atividades e a execução das decisões do Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com grupos de trabalho, nomeados pelo próprio conselho.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho e da diretoria executiva;

II – Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta;

III – Assinar o expediente do Conselho;

IV – Encaminhar pra a execução as decisões do Conselho;

V – Representar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso toda vez que o cargo o exigir;

VI – Garantir as dinâmicas das reuniões;

VII – Exercer o coto de qualidade, sempre que houver empate;

VIII – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para realização das atividades do conselho.

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 11 - Compete ao Secretário:



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

I – Elaborar a pauta da reunião de acordo com o presidente, enviando-as com antecedência de 8 (oito) dias aos conselheiros;

II – Lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros as atas das reuniões;

III – Preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do Conselho;

IV – Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;

V – Assessorar sempre que for necessário o Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 12 - Compete ao Tesoureiro:

I – Contabilizar eventuais receitas e despesas;

II – Apresentar, anualmente, o balanço geral, atendendo aos pedidos de esclarecimento dos Conselheiros;

Capítulo V DAS REUNIÕES

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso se reunirá ordinariamente, bimestralmente ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou através deste, por solicitação de um terço do colegiado.

Art. 14 - As reuniões só poderão ser realizadas com a presença, no mínimo de um terço dos conselheiros.

Art. 15 - Cada reunião será de acordo com a pauta.

Art. 16 - As matérias votadas serão transformadas em resoluções e levarão sempre o aval do presidente.

Art. 17 - Perderá o mandato o conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a 3 reuniões ordinárias ou cinco alternadas.

§ 1º - A justificativa por escrito deverá ser enviada à Mesa Diretora, até a data da reunião seguinte.

§ 2º - No caso de perda do mandato, assumirá o suplente do conselheiro excluído e a Diretoria Executiva comunicará o Prefeito para providências necessárias.

Art. 18 - Os assuntos serão votados e aprovados por maioria dos presentes na reunião e especificados em Ata.

Capítulo VI DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 19 - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Angatuba.

Art. 20 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03.

Art. 21 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1 - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2 - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3 - Caberá ao Poder Executivo Municipal gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - O presente regimento interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita de um terço dos membros e com antecedência de quinze dias; a proposta será aprovada pelo mínimo de dois terços do colegiado.

Art. 23 - Os casos omissos neste, serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 24 - Este regimento interno aprovado pelo colegiado entra em vigor mediante decreto do Prefeito Municipal.



CMI
Conselho Municipal do Idoso
Município de Angatuba

Rua Tenente José Marco de Albuquerque, 402 – Centro – Angatuba/SP
CEP: 18240-000 – Fone: (15) 32551085

Angatuba, 15 de agosto de 2024.

Ofício nº 01/2024

A/C Nicolas Basile Rochel

Assunto: Decreto Municipal Regimento Interno do CMI

Prezado Senhor

Vimos por meio deste, solicitar as medidas necessárias para efetivação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, em anexo. O regimento interno dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos, onde foi aprovado em reunião na data de 14/08/2024.

Solicitamos também, que o mesmo possa ser devidamente publicado pela imprensa oficial para ampla divulgação.

Sem mais.

Atenciosamente,

Guiomar Aparecida Padilha Prestes

Presidente do CMI



CMI
Conselho Municipal do Idoso
Município de Angatuba

Rua Tenente José Marco de Albuquerque, 402 – Centro – Angatuba/SP
CEP: 18240-000 – Fone: (15) 32551085

ATA DE NÚMERO: 02

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ANGATUBA/SP - ATA DE APROVAÇÃO REGIMENTO INTERNO

Aos (14)quatorze dias do mês de (07)julho de (dois mil e vinte e quatro)2024, às (09:00) nove horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sito a Rua Tenente José Marco de Albuquerque, nº 402, Centro, Angatuba/SP. Estavam presentes na reunião as senhoras GUIOMAR APARECIDA PADILHA PRESTES e a Senhora ESTELAMARIS MENDES DE ALMEIDA, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as senhoras CINTHIA VALÉRIA DE FÁTIMA PAULO e a Senhora DAIANE FERNANDA FLORIANO DA ROSA, representante da ILPI Lar dos Idosos Santo Antônio, o senhor LUIZ ANTONIO DA SILVA COPOLA, e a Senhora JOCELI MARIA RAMOS, representante do Clube da Terceira Idade de Angatuba "Feliz Idade", o senhor GIOVANE AUGUSTO CAMARGO SANTOS, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a senhora MARIA GABRIELA DE MELO PEDROSO, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Senhora SILVIA REGINA PEREIRA, representante da Secretaria da Educação. Dando início a reunião, a Presidente Guiomar, após cumprimentar a todos e apresentar a pauta da reunião: **APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO e USO/UTILIZAÇÃO DO CARRO MODELO PULSE/FIAT , PLACA F0E7F26 do(CMI), que ficará de uso exclusivo para usuários do CCI**, a representante MARIA GABRIELA leu o Regimento, todos tomarem ciência, em seguida, demos início a votação, e por unanimidade de votos ficou assim aprovado o **REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO: Capítulo I DA NATUREZA** Art. 1º - O presente regimento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso. Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão interlocutor de caráter deliberativo e permanente, com representação paritária incumbido de estabelecer as diretrizes e metas da política municipal do idoso. **Capítulo II DAS FINALIDADES** Art. 3º - O objetivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso: I – Propor a política municipal do idoso, que vise o exercício da cidadania, a proteção, assistência e a defesa dos direitos dos idosos; II – Articular e apoiar projetos e atividades que levem o idoso a participar da solução dos seus problemas; III – Opinar, quando solicitado, sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo município às instituições que prestam serviços à terceira idade e aos idosos; IV – Organizar campanhas ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização dos idosos e a velhice saudável; V – Estimular a criação e a mobilização de organizações e comunidades interessadas na problemática do idoso; VI – Promover o desenvolvimento de projetos que obtiverem participação dos idosos nos diversos setores da atividade social; VII – Incorporar preocupações manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias, que sejam encaminhadas; **Capítulo III COMPOSIÇÃO** Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto de 10 membros dos quais 5 escolhidos pelas entidades não governamentais, ligadas à área do idoso e 5 indicados pelo poder público, através de suas secretarias, todos nomeados pelo prefeito. Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá seu suplente; § único – O presidente O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será eleito pelo colegiado e definirá os componentes da diretoria executiva. Art. 5º - No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, o presidente, convocará o suplente. Art. 6º - O conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco vezes não consecutivas, perderá o mandato, salvo quando estiver presente o suplente. Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será dirigido por uma diretoria executiva, indicada pelo Presidente, quando da realização da primeira reunião e será composta de 4 (quatro) membros, como segue: I – Presidente, II – Vice Presidente, III – Secretário IV – Tesoureiro § 1º - À Diretoria Executiva caberá a coordenação das atividades e a execução das decisões do Conselho. Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com grupos de trabalho, nomeados pelo próprio conselho. **Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES** Art.



CMI
Conselho Municipal do Idoso
Município de Angatuba

Rua Tenente José Marco de Albuquerque, 402 – Centro – Angatuba/SP
CEP: 18240-000 – Fone: (15) 32551085

9º - Compete ao Presidente: I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho e da diretoria executiva; II – Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta; III – Assinar o expediente do Conselho; IV – Encaminhar pra a execução as decisões do Conselho; V – Representar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso toda vez que o cargo o exigir; VI – Garantir as dinâmicas das reuniões; VII – Exercer o coto de qualidade, sempre que houver empate; VIII – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para realização das atividades do conselho. Art. 10º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos. Art. 11º - Compete ao Secretário: I – Elaborar a pauta da reunião de acordo com o presidente, enviando-as com antecedência de 8 (oito) dias aos conselheiros; II – Lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros as atas das reuniões; III – Preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do Conselho; IV – Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho; V – Assessorar sempre que for necessário o Presidente do Conselho Municipal do Idoso. Art. 12º - Compete ao Tesoureiro: I – Contabilizar eventuais receitas e despesas; II – Apresentar, anualmente, o balanço geral, atendendo aos pedidos de esclarecimento dos Conselheiros; **Capítulo V DAS REUNIÕES** Art. 13º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso se reunirá ordinariamente, bimestralmente ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou através deste, por solicitação de um terço do colegiado. Art. 14º - As reuniões só poderão ser realizadas com a presença, no mínimo de um terço dos conselheiros. Art. 15º - Cada reunião será de acordo com a pauta. Art. 16º - As matérias votadas serão transformadas em resoluções e levarão sempre o aval do presidente. Art. 17º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a 3 reuniões ordinárias ou cinco alternadas. § 1º - A justificativa por escrito deverá ser enviada à Mesa Diretora, até a data da reunião seguinte. § 2º - No caso de perda do mandato, assumirá o suplente do conselheiro excluído e a Diretoria Executiva comunicará o Prefeito para providências necessárias. Art. 18º - Os assuntos serão votados e aprovados por maioria dos presentes na reunião e especificados em Ata. **Capítulo VI DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO** Art. 19º - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Angatuba. Art. 20º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso: I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso; II – transferências do município; III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas; IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; V – as advindas de acordos e convênios; VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03. Art. 21º - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso. § 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso. § 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente. § 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso. **Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 22º - O presente regimento interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita de um terço dos membros e com antecedência de quinze dias; a proposta será aprovada pelo mínimo de dois terços do colegiado. Art. 23º - Os casos omissos neste, serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros. Art. 24º - Este regimento interno aprovado pelo colegiado entra em vigor mediante decreto do Prefeito Municipal. Na sequência, com a palavra da presidente, agradece a presença de todos. Não havendo nada mais a tratar nesta pauta, eu, Cinthia Valéria de Fátima Paulo Secretária lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.



CMI
Conselho Municipal do Idoso
Município de Angatuba

Rua Tenente José Marco de Albuquerque, 402 – Centro – Angatuba/SP
CEP: 18240-000 – Fone: (15) 32551085

Guiomar Aparecida Padilha Prestes

Cinthia Valéria de Fátima Paulo

Luiz Antônio da Silva Copola

Joceli Maria Ramos

Giovane Augusto Camargo Santos

Maria Gabriela de Melo Pedrosa

Daiane Fernanda Floriano da Rosa

Silvia Regina Pereira

Estelamaris Mendes Neves de Almeida